



FL 01 =
JF

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº. 144/96

AUTOR: VEREADOR APARICIO SOARES CARVALHO

ASSUNTO: Projeto sobre a criação da Companhia Municipal de Habitação Urbana e Rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aparício Soares Carvalho
VEREADOR

Flu 12

DESPACHO:-

Lido em Sessão do dia 06
passado.

Encaminhe-se as Comissões.

Ibiúna, 07/08/96.

José Vicente Falcí Filho
Presidente

PROJETO DE LEI N°144/96 DE 06 DE AGOSTO DE 1.996

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA COMPANHIA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO URBANA E
E RURAL.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito
Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições
que lhe são conferidas por Lei:
FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado a Companhia Municipal
de Habitação Urbana e Rural, no Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º - A referida Companhia ficará
encarregada de construir casas populares nas zonas urbana e rural de nosso Município.

ARTIGO 3º - Na zona rural ela construirá as agro-
vilas, em sistema de mutirão e em parceria com os empregadores rurais.

ARTIGO 4º - Na zona urbana ela construirá casas
em sistema mutirão e em parceria com as empresas existentes.

ARTIGO 5º - A Companhia Habitacional usará
recursos próprios do Município e do Sistema de Financiamento Habitacional, dos
governos Estadual e Federal.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal
Regulamentará através de Decreto, a forma administrativa da Companhia Habitacional

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei,
correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, e regulamentada em 120 dias pelo Poder Executivo Municipal.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE AGOSTO DE
1.996.

APARICIO SOARES CARVALHO
VEREADOR

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 10 de 8 de 1996
PRESIDENTE
1.º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aparício Soares Carvalho
VEREADOR

R. B
[Signature]

JUSTIFICATIVAS

PROJETO DE LEI Nº. 144/96

Justifica-se o referido projeto, pois há carência Habitacional em nosso Município, e este projeto vem facilitar a aquisição dessas moradias, principalmente a população assalariada, que necessita de financiamentos a longo prazo.

E que na zona rural essa carência é visivel, pois os nossos irmãos que vivem nessas areas e trabalham na lavoura, não conseguem realizar os sonhos de toda a sua familia que é possuir uma casa para abrigar-se decentemente.

Justifica ainda mais, pois os Govêrnos Estadual e Federal estão incentivando todo o tipo de construção em sistema participativo, onde o patrão, o empregado e os Poderes Públícos se unem para a concretização dessas construções.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, 05 DE AGÔSTO DE 1.996

APARICIO SOARES CARVALHO
VEREADOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 144/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho deu entrada no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente será encaminhado as Comissões competentes para exarar parecer.

Ibiúna, 07 de agosto de 1996.

Emanuel Gabriel Oletta
Secretário da Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 05

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 144/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho, recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação, no dia 27 de agosto de 1996.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/96

AUTORIA:- VEREADOR APARÍCIO SOARES CARVALHO

RELATOR - JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O nobre Vereador Aparício Soares Carvalho, apresentou o Projeto de Lei Nº 144/96, que " dispõe sobre a Criação da Companhia Municipal de Habitação Urbana e Rural ".

Em análise a referida Propositora, concluímos que: quanto a forma e autoria, o Projeto de Lei em Epígrafe é Legal e Constitucional.

Quanto ao mérito, nada obsta a apreciação e posterior aprovação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1996.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORÊNCIO PINTO
PRESIDENTE -RELATOR

RAUCI VIEIRA MACHADO
VICE- PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 144/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto passado.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada ao referido Projeto, e encaminho as demais Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 28 de agosto de 1996

DIMAS ELIAS ATUI
Assessor da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

CERTIDÃO:

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 144/96

AUTORIA: - VEREADOR APARÍCIO SOARES CARVALHO.

RELATOR - DURVAL PIRES DE CAMARGO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Certidão minuta, em face da apresentação feita à Junta da referida

Projeto para posterior deliberação

Ibiúna, 11 de setembro de 1996.

Apresentou o Nobre Vereador Aparício Soares Carvalho, em Sessão Ordinária do dia 06.08.96, o Projeto de Lei em Epígrafe que "Dispõe sobre a Criação da Companhia Municipal de Habitação Urbana e Rural".

Em análise a propositura, sob o aspecto financeiro e orçamentário, nada opomo-nos à apreciação e aprovação da mesma pelo Douto Plenário, pois em seu artigo 7º estão especificadas as origens das despesas, oriundas de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

As demais comissões também opinam pela aprovação da propositura pelo Douto Plenário.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO
MELLO EM 10 DE SETEMBRO DE 1996.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DURVAL PIRES DE CAMARGO - PRESIDENTE - RELATOR

ROQUE JOSÉ PEREIRA - VICE-PRESIDENTE

RAUCI VIEIRA MACHADO - MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

ERNESTO PIRES DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

7508

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 144/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho recebeu parecer conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada ao referido Projeto para posterior deliberação.

Ibiúna, 11 de setembro de 1996.

DIMAS ELIAS ATUT
Assessor da Secretaria Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 09

CERTIDÃO:

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 144/96

Certifico que o Projeto de Lei nº 144/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho foi colocado em 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária 03 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação o referido Projeto foi inscrito para 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 p. futuro.

Ibiúna, 04 de dezembro de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

PL 10

AUTÓGRAFO DE LEI N° 138/96

" Dispõe sobre a criação da Companhia Municipal de Habitação Urbana e Rural "

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado a Companhia

Municipal de habitação Urbana e Rural , no Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º - A referida Companhia ficará encarregada de construir casas populares nas zonas urbana e rural de nosso Município.

ARTIGO 3º - Na zona rural ela construirá as agrovilas, em sistema de mutirão e em parceria com os empregadores rurais.

ARTIGO 4º - Na zona urbana ela construirá casas em sistema mutirão e em parceria com as empresas existentes.

ARTIGO 5º - A Companhia Habitacional usará recursos próprios do Município e do Sistema de Financiamento Habitacional, dos Governos Estadual e Federal.

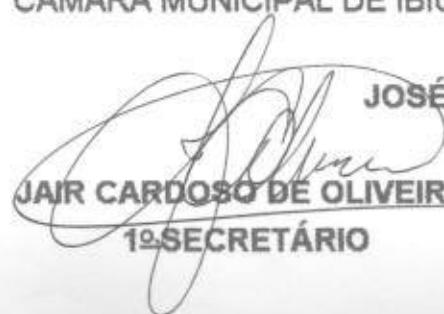
ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal Regulamentará através de Decreto, a forma administrativa da Companhia Habitacional.

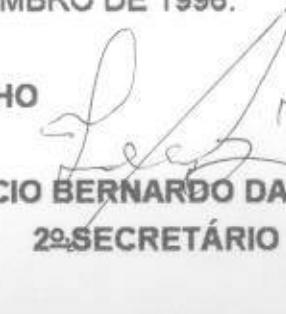
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e regulamentada em 120 dias pelo Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1996.


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


HORÁCIO BERNARDO DA CRUZ
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC N° 537/96

Ibiúna, 12 de dezembro de 1996.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI N° 138/96, referente ao Projeto de Lei N° 144/96 que "Dispõe sobre a Criação da Companhia Municipal de Habitação Urbana e Rural", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideracão.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
NESTA.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 144/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho foi colocado em 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária 10 p. passado, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis, ausente o Vereador Jonas de Campos.

Certifico mais, em face da aprovação, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 138/96, encaminhado através do Ofício GPC nº 537/96 de 12 de dezembro de 1996.

Ibiúna, 12 de dezembro de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Div. do Processo Legislativo